



## «VALORES DE DEPÓSITO PÚBLICO»

---

### **A transição de valores do depósito público para a Caixa Geral de Depósitos**

Apesar da atividade bancária em Portugal e a prática de operações da mesma natureza, fosse uma realidade, é certo que, só a partir do primeiro quartel do séc. XIX, é que começaram a proliferar instituições bancárias pelo país.

Até aqui, não existia qualquer referência a um banco do Estado, com exceção de algumas diretrizes dadas por Alvará de 26 de Março de 1757, sobre algumas aplicações de fundos, na Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão. Estas, eram companhias de comércio que se destinavam a controlar a atividade comercial do Estado no Grão Pará e Maranhão, de modo a fortalecer a prática do mercantilismo no reino, criadas em 1755, pelo Marquês de Pombal.

Já em 1761, pelo Decreto de 10 de Julho, existe a intenção de criar um “Banco Mercantil” no Depósito Público. Este último, aparece como resultado da própria política desenvolvida pelo Marquês, por um lado, justificava-se a sua criação devido às irregularidades existentes no Depósito da Corte e da Cidade, mas também, com o pretexto de reforçar a administração pública, consequentemente, tendo em vista o fortalecimento do Estado absoluto.

O Depósito Público foi criado em simultâneo com as companhias monopolistas acima referidas. Este, não era, propriamente um banco, estava vocacionado para a receção de depósitos de carácter obrigatório, sendo, no entanto, já possível, guardar nele os chamados depósitos voluntários. O Depósito Público funcionava como uma espécie de guardador, prestando um serviço aos depositantes, o qual era pago pelos mesmos. Tratava-se de dinheiro líquido, de ouro e prata lavrada ou de pedras preciosas. Por este organismo não ser um banco, estes valores eram apenas depositados e não tinham qualquer aplicação, nem rendiam juros. As alterações mais significativas no Depósito Público deram-se apenas em 1837, com a criação da Junta do Crédito Público, sendo o Depósito Público extinto em 1870. Já em 1869, um decreto incluía uma disposição que esvaziava de conteúdo o Depósito Público. O artigo 6º previa a entrega de valores, dinheiro, objetos de ouro e prata e pedras preciosas, pelos depositantes, diretamente ao Banco de Portugal (criado em 1846).

A partir daqui dimensionava-se um problema que consistia em gerir os destinos financeiros e a própria dívida, agora assegurada pela Junta do Crédito Público.



A ideia do aparecimento de um banco público, germinava desde há muito, pois, porque não aproveitar as poupanças e aplicá-las no financiamento das despesas do Estado?

É desta forma que aparece a primeira tentativa de criação de uma “caixa de depósitos”, em 1870. Por toda a Europa apareciam instituições da mesma natureza que a que se pretendia criar em Portugal, com fundamentos baseados na vantagem para o sector público e para o tesouro, podendo vir a tornar-se um incentivo de crédito e amortização da dívida fundada.

A Caixa Geral de Depósitos aparece assim em 1876, por decreto de 10 de Abril, cujo Regulamento provisório data de Novembro do mesmo ano. Esta viria a ser administrada, inicialmente, por intermédio da Junta do Crédito Público e destinava-se sobretudo, a receber todos os depósitos obrigatórios, voluntários e provisórios.

Com a nova instituição, era necessário transferir os valores existentes das antigas congéneres. O Artigo 95º do Regulamento Provisório de 6 de Dezembro de 1876, previa uma instalação gradual dos serviços da nova Caixa e a transição dos antigos depósitos, dispersos por várias entidades, para a conta da mesma, foi faseada da forma seguinte: *“Da Junta do depósito publico de Lisboa, em 30 de Dezembro de 1876; Da Junta do depósito publico do Porto, em 28 de Fevereiro do anno corrente; Das diversas arcas ou cofres dos orphãos, por todo o mez da installação para as respectivas comarcas; Dos depositarios geraes e de quaesquer outros dos juízos, desde a installação nas comarcas respectivas até 30 de Junho próximo findo.”* Previa-se assim, que durante o primeiro semestre, segundo do ano económico de 1876-1877, que a Caixa Geral de Depósitos estivesse a funcionar em pleno para todo o continente do reino, tanto para os novos depósitos, como para a transição dos antigos.

As disposições acima referenciadas foram fielmente respeitadas, no que respeita às juntas do depósito público, de Lisboa e Porto.

Foram entregues nas datas fixadas, todos os valores, livros, documentos, papéis, mobília e outros objetos, descritos nos balanços e inventários respectivos, cessando desde logo todas as suas funções e atribuições, como repartições do Depósito Público.

O balanço, segundo o Regulamento Provisório, deveria ser a relação de todas as quantias e valores, de qualquer espécie ou proveniência, que estivessem na altura da transição, à guarda e administração das juntas extintas.

Entendia-se que o balanço mencionasse o ativo e o passivo. No entanto, o prazo apertado para a entrega de balanço e a sua elaboração, assim como, a falta de exigência deste aspeto do próprio Regulamento, impediram que estes fossem entregues. Por conseguinte, as juntas, entregaram sim, o que tinham, mas não descreveram quanto, de que forma, e a quem contraíram dívida.



Contudo, a própria Caixa precaveu-se, entendendo assim este património como *conta antiga*, sempre que tivesse que praticar atos relativamente a depósitos transitados das juntas e de fazer uma escrituração específica no que respeita aos mesmos – *contas antigas do depósito público de Lisboa e Porto*.

Assim, a Junta do Crédito Público, encontrou uma solução para a situação existente e complexa desta mobilidade de valores, ao distinguir depósitos *antigos* de depósitos *modernos*, fez com que, pelos primeiros respondesse o Tesouro e pelos segundos, a Caixa e a sua gestão, totalmente independente dos então depósitos antigos.

Os depósitos entrados durante todo o ano de 1877, atingiram 1 457 608\$788 réis, soma esta que se assemelhava às verbas transitadas dos antigos depositários. Estes valores mostravam um panorama financeiro muito otimista numa instituição que se encontrava ainda muito breve no panorama financeiro do país.

Estas transições foram executadas por meio de autos de entrega, em duplicado, sendo que era dada uma certidão autêntica a cada um dos membros da referida junta do Depósito Público. Da Junta do Depósito Público de Lisboa e Porto, foram entregues à Junta do Crédito Público, como administradora da Caixa Geral de Depósitos, todos os livros, documentos e outros objetos existentes na sua repartição, todos os valores de qualquer espécie ou proveniência, que constituíssem o seu ativo na data da entrega. Acompanhavam os objetos, livros e demais valores, balanços e inventários e relações adjuntas, de todos os espécimes existentes nas repartições e arquivo destas juntas.

Dos fundos ainda transitados, destacam-se as arcas orfanológicas, arcas de recolha de fundos, controladas por recebedores, oficiais e particulares. Estas arcas tinham três cadeados, cujas chaves eram guardadas, pelo depositário, pelo juiz da comarca e pelo curador dos órfãos. Estes pequenos depositários colaboraram grandemente com a Caixa no sentido de facultarem os inventários dos bens dos órfãos e de estes estarem em dia. Muito provavelmente, as arcas encontravam-se numa situação pouco confortável, à semelhança do Depósito Público de Lisboa e Porto. No entanto, as somas apuradas não foram significativas. Em relação às dívidas e aos títulos de dívida a particulares, a Junta nem sequer se preocupou em resolver.

No que respeita à transição dos depósitos à guarda dos depositários gerais do juízo das 142 comarcas, tornara-se mais complicado de resolver. O facto de maior parte dos depósitos, nas mãos de particulares, andarem em circulação comercial, dificultou muito a sua transição para a Caixa Geral de Depósitos, não sendo esta tão pronta quanto se previa inicialmente. Mas o facto de não se respeitarem os prazos fixados para a transição, levou a Caixa a aplicar medidas que



obrigavam os depositários dos juízes das comarcas, a ficarem devedores das quantias registadas, ficando sujeitos ao pagamento de um juro de 6% ao ano.

Finalmente, as últimas transferências para a Caixa Geral de Depósitos, foram os depósitos nas recebedorias de comarca e nos cofres centrais dos distritos.

A partir daqui a nova instituição criada à sombra do Estado, parecia pronta para continuar a aplicar os fundos provenientes dos depósitos e a alimentar as despesas públicas, tendo apenas que se precaver das garantias necessárias e praticá-las de acordo com as regras de gestão, próprias de uma instituição bancária.

Helena Real

Gabinete de Património Histórico da Caixa Geral de depósitos

Fevereiro de 2012